

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região

Disponibilização: 28/03/2023 Publicação: 29/03/2023

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº36/2023

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de nível superior no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei n. 5.010/66, e tendo em vista as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das Resoluções n. 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, e n. 14, de 9 de setembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e

CONSIDERANDO o interesse da administração em adequar o quantitativo de estagiários remunerados e não remunerados na SJPB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 1º A contratação de estagiários de nível superior, no âmbito desta Seção Judiciária, obedecerá ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º O estágio definido na Lei como ato educativo, escolar, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, poderá ser obrigatório ou não.
- § 1º O estágio é obrigatório quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º O estágio é não obrigatório quando desenvolvido com atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
 - Art. 3º Constituem requisitos para o estágio:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de nível superior, devendo a instituição de ensino atestá-las e informar o número de matrícula, o curso, o semestre/ano cursado e o semestre/ano previsto para conclusão do curso;
 - II celebração de termo de compromisso;
 - III compatibilidades entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.
 - Art. 4º O gerenciamento do processo de estágio ficará a cargo da Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO II DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 5º O quantitativo de estagiários remunerados e não remunerados da Seção Judiciária da Paraíba encontram-se no Anexo I e II desta Portaria, respectivamente.

- § 1º O quantitativo de estagiários remunerados está conforme Resolução TRF nº 14/2015.
- § 2º O quantitativo de estagiários não remunerado é estimativo, podendo sofrer alterações a critério da Administração, observada a disponibilidade orçamentária para pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais e do auxílio-transporte.
 - § 3º É vedada a utilização das vagas de estágio relativas às Varas Federais ainda não instaladas.
- § 4º Serão reservadas 10% do total das vagas de estágio para as pessoas portadoras de deficiência, permitindo-se o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, quando o cálculo do percentual resultar em fração.
 - § 5º É vedada a ocupação simultânea por um único estudante de mais de uma vaga de estágio.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

- Art. 6º O servidor público poderá participar de estágio desde que:
- I cumpra, no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício;
 - II seja na modalidade obrigatório, definido como tal no projeto de curso.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

- **Art.** 7º A seleção de estagiários **remunerados** poderá ser realizada por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pela Seção Judiciária da Paraíba, mediante processo seletivo público, precedido de convocação por edital, para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade.
- § 1º A seleção do agente de integração far-se-á com observância das regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.
- § 2º As condições para prestação do serviço executado pelo agente de integração serão acordadas e fixadas em instrumento jurídico apropriado.
 - § 3º O agente de integração e a SJPB divulgarão na internet, informações sobre o edital do processo seletivo.
- **§ 4º** O processo seletivo será realizado por comissão designada pela Direção do Foro, composta por até três servidores, preferencialmente, professores do curso de graduação exigidos dos candidatos.
 - § 5º O processo seletivo poderá ter sua validade prorrogada por até 1 (um) ano a critério da Administração.
- \S 6º O processo seletivo compreende a aplicação de prova escrita objetiva e/ou subjetiva, com questões referentes às disciplinas do curso de graduação dos candidatos.
- § 7º O processo seletivo para estagiários na área de Direito contará com prova que abrangerá, no mínimo, as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal.
- § 8º São critérios de desempate de notas dos candidatos, para fins de classificação final no processo seletivo, observada esta ordem:
- I possuir maior média geral do histórico escolar atualizado, expedido pela instituição de ensino, no prazo estabelecido no edital;
 - II estar no período mais avançado do curso.
- § 9º Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas fixadas na seleção, e sua classificação constará da listagem geral e específica.
- **Art. 8º** A seleção do estagiário **não remunerado** dar-se-á mediante processo seletivo específico para esse fim, realizado diretamente pelas unidades interessadas, precedido de convocação por edital, para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade, atendendo os seguintes critérios objetivos:
- I entrevista com dirigente da unidade onde ficará lotado o estagiário, ou com a Direção da Secretaria da
 Vara ou a Direção da Secretaria Administrativa;
- II Análise do currículo e do histórico escolar atualizados, apresentados à Direção da Secretaria da Vara ou da Secretaria Administrativa;

III - comprovação da obrigatoriedade do estágio para fins de aprovação e obtenção de diploma, conforme o disposto no art. 2°, §1°, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Selecionado o estagiário, deve haver o seu encaminhamento a Coordenação de Estágio, portando formulário e documentos informados no Anexo VII desta Portaria.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

- Art. 9º A contratação de estagiário será feita mediante assinatura do termo de compromisso a ser celebrado entre educando, a instituição de ensino e a SJPB.
- § 1º Somente poderá assinar o termo de compromisso o estudante vinculado ao ensino superior que cumulativamente:
- I- Estiver matriculado a partir do 5° (quinto) período do curso de Direito, ou, para os demais cursos, o estudante que tiver matriculado a partir do 3° (terceiro) período;
 - II- Comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão do curso.
 - § 2º A exigência do parágrafo anterior deve constar do edital do processo seletivo.
- § 3º Mediante assinatura do termo de compromisso o estagiário obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da SJPB, as normas legais e regulamentares e aplicáveis ao estágio, bem como Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- § 4º No ato de assinatura do termo de compromisso, o estudante deverá assinar as declarações constates dos Anexos III e IV desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

- Art. 10 É vedada a contratação de estagiário:
- I- que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processo na Justiça Federal;
- II para servir como subordinado a magistrado ou servidor, investido em cargo de direção ou de assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.
- § 1º Aplica-se à contratação de estagiário a vedação de nepotismo, prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem a referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- § 2º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração apresentada conforme Anexo IV desta Portaria, acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.
 - Art. 11 Não poderá realizar estágio não obrigatório:
- I ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da Administração Pública direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal ou dos Municípios;
 - II militar da União, dos Estados ou do Distrido Federal;
 - III titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
 - IV servidor do Ministério Público.

Art. 12 É vedado ao estagiário:

- I prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor do estágio ou pessoa por ele designada, exceto quando a atividade esteja prevista no term de compromisso;
 - II transportar, a pedido do servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou título de crédito;
 - III realizar serviços de limpeza e de copa;
 - IV executar trabalhos particulares, solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
 - V assinar documentos que tenham fé pública;

VI – estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a esta condição for inerente ao exercício das atividades de estágio.

Parágrafo único. Ao estagiário que desempenhar suas atividades em local insalubre ou perigoso serão devidos adicionais com base no auxílio financeiro, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, dependendo do grau de insalubridade ou periculosidade.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

- **Art.** 13 A indicação do nome do supervisor do estágio dar-se-á, preferencialmente, no Termo de Compromisso, pelo dirigente da unidade em que o estudante for alocado.
- § 1º A substituição do supervisor do estágio poderá ser efetuada por ao do dirigente da unidade de lotação do estagiário, devendo ser dada imediata ciência a Coordenação de Estágio e ao agente de integração, quando houver, para formalização de termo aditivo.
- **§ 2º** Devem ser observadas as disposições constantes do art. 17 e 18 da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem as responsabilidades do supervisor do estágio.
- § 3º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando a Coordenação de Estágio o seu descumprimento.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14 Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 34 a 36 da Resolução nº 208, de 4 outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, no tocante às responsabilidades do agente de integração e a Unidade de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO

- Art. 15 A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos.
- § 1º Na hipótese de estudante portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder 2 (dois) anos, tendo o seu prazo máximo vinculado à conclusão do curso de graduação ou à colação de grau.
- § 2º A prorrogação do estágio será feita mediante termo aditivo e estará condicionada à apresentação pelo estagiário a Coordenação de Estágio de histórico escolar atualizados e declaração de matrícula.

CAPÍTULO X DA JORNADA

- Art. 16 A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente da SJPB e com o horário escolar.
- § 1º Nos dias em que o estagiário for submetido à avaliação periódica ou final na instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade.
- § 2º Para comprovar as datas das avaliações citadas no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar, previamente, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio e a Coordenação de Estágio.
- § 3º O estudante de escola especial cumprirá carga horária acordada com a instituição de ensino, observando-se o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.
 - § 4º O estagiário é dispensado do expediente no(s):
 - I recesso forense, previsto no art. 62 da Lei 5.010/1966;
 - II feriados federais, estaduais, municipais e regimentais;
 - III descanso remunerado.
- § 5º Caso haja necessidade de realização de atividade pelo estagiário durante o recesso forense, o dirigente da unidade de lotação do estagiário deverá apresentar solicitação fundamentada à Direção do Foro para autorização da respectiva compensação.

CAPÍTULO XI DO DESCANSO REMUNERADO

- Art. 17 O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de estágio.
- § 1º O descanso requerido na Coordenação de Estágio, será usufruído, preferencialmente no período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor, bem como registrado na frequência mensal.
- § 2º Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à Coordenação de Estágio, em períodos de, no mínimo, dez dias.
- § 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio de recesso por mês completo de estágio.
- **§ 4º** O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia a Coordenação de Estágio usufruir o descanso remunerado após 4 (quatro) meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no §3º deste artigo.
- § 5º Na hipótese de fracionamento do descanso, deverá transcorrer entre as etapas um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício.
- \S 6° O período de recesso deve ser usufruído dentro do prazo do estágio, sendo vedada sua prorrogação para este fim.
- **Art. 18** Haverá pagamento proporcional referente ao recesso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto para seu término.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO

- Art. 19 O estagiário faz jus a:
- I auxílio financeiro, em se tratando do estagiário remunerado;
- II auxílio-transporte;
- III seguro contra acidentes pessoais.
- § 1º Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão fixados periodicamente por Ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a realização de despesa está condicionada a existência de dotação orcamentária.
- § 2º O auxílio financeiro e o auxílio transporte serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio e terão respectivos pagamentos suspensos a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.
- § 3º O pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte ficam condicionados ao envio da folha de frequência do estagiário a Coordenação de Estágio, conforme modelo de memorando contate do Anexo V, até o primeiro dia útil de cada mês subsequente, com todos os campos preenchido, a fim de viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de não haver o pagamento.
- § 4º O pagamento do auxílio financeiro é proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se para todos os efeitos, o mês comercial de 30 dias.
 - § 5º Serão descontadas do valor do auxílio financeiro as faltas injustificadas, mas não o serão as justificadas.
 - § 6º O auxílio-transporte será pago aos estagiários remunerados e não remunerados.
- § 7º O auxílio transporte somente será pago em relação aos dias de comparecimento ao estágio, não sendo devido no(a) (s):
 - I recesso forense, previsto no art. 62 da Lei 5.010/1966;
 - II feriados federais, estaduais, municipais e regimentais;
 - III descanso remunerado;
 - IV faltas, justificas ou injustificadas.
- § 8º Nos estágios, obrigatórios e não obrigatórios remunerados e não remunerados, é compulsória a contratação pela SJPB do seguro contra acidentes pessoais, podendo ser contratado pela instituição de ensino no caso do estágio obrigatório, conforme conste no termo de compromisso.

CAPÍTULO XIII

DAS FALTAS

- Art. 20 São consideradas faltas justificadas:
- I afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II afastamento da estagiária por até 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;
- III arrolamento ou convocação para depor na justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;
- IV ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovada mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;
 - V ausência para doação de sangue, comprovada por documento oficial;
 - VI ausência para alistamento militar, comprovada por documento oficial;
 - VII convocação pela Justiça Eleitoral.
- § 1º O atestado original deverá ser apresentado a Coordenação de Estágio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do início do afastamento.
- § 2º O estagiário que se afastar para tratamento na própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, poderá ser desligado a critério da Administração.
- § 3º O estudante desligado pelo motivo descrito no parágrafo anterior poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a bolsa ocupada anteriormente por ele não tenha sido preenchida.
- § 4º Será admitida a suspensão temporária do estágio. Com prejuízo da bolsa de estágio, pelo afastamento que exceder 15 (quinze) dias e alcançar no máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.
- § 5º Ocorrerá o desligamento do estagiário por falta injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês.

CAPÍTULO XIV DA RELOTAÇÃO

- Art. 21 O estagiário poderá apresentar requerimento de relotação a Coordenação de Estágio, desde que:
- I tenha transcorrido mais de 6 (seis) meses de estágio;
- II existência de vaga na unidade de destino;
- III correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação ou a proposta pedagógica do curso;
 - IV anuência dos supervisores das unidades de origem e de destino.

CAPÍTULO XV DO USO DO CRACHÁ

- Art. 22 O estagiário deve usar o crachá de identificação, fornecido pela Coordenação de Estágio para entrar, permanecer e/ou sair das dependências desta Seção Judiciária.
 - § 1º O uso do crachá é pessoal e intransferível, sendo vedado fora das dependências da Justiça Federal.
 - § 2º Por ocasião do desligamento, o crachá deverá ser devolvido a Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO XVI DO DEVER DE SIGILO

Art. 23 O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no termo de compromisso.

CAPÍTULO XVII DO USO DA INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 24 A utilização de internet, correio eletrônico, outros serviços ou equipamentos da SJPB ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados neste artigo.

CAPÍTULO XVIII DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 25 Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral, juntamente com seu supervisor, que será assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

Parágrafo único. A cópia do relatório com o visto da instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário a Coordenação de Estágio.

Art. 26 A avaliação de desempenho será feita mediante preenchimento de formulário pelo supervisor de estágio, ao final do primeiro ano de estágio, e encaminhada a Coordenação de Estágio, após vista ao estagiário.

Parágrafo único. A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Art. 27 Ao término do primeiro ano de estágio e por ocasião do seu desligamento, o estagiário será convidado a preencher formulário de avaliação, elaborado com quesitos que evidenciam a qualidade da experiência obtida e o nível de atendimento dos objetivos do estágio.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

- Art. 28 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I automaticamente, ao término de prazo de duração do estágio;
- II de ofício, no interesse da SJPB, ou por falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III a pedido do estagiário, mediante apresentação de formulário de desligamento a Coordenação de Estágio, cujo modelo consta no Anexo VI desta Portaria;
 - IV por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho;
 - V por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso;
- VI por falta injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
 - VII por interrupção do curso na instituição de ensino;
 - VIII por conclusão do curso, considerada a data de colação de grau;
 - IX por óbito;
 - X por conduta incompatível exigida pela Administração;
 - XI nas hipóteses referidas no § 2º do art. 10.
- § 1º O estagiário deverá apresentar a Coordenação de Estágio o comprovante de matrícula de cada semestre, sob pena de desligamento do estágio.
- § 2º O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Coordenação de Estágio a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob a pena de desligamento do estágio.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art. 29** FIXAR que o valor do auxílio financeiro pago aos estagiários de nível superior nesta Seccional será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.
 - Art. 30 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

- Art. 31 A Coordenação de Estágio emitirá certificado de conclusão de estágio, em caso de integral cumprimento e, nos demais casos, declaração do período de estágio.
 - Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
 - Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoga-se a Portaria GDF nº 4, de 25 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, **DIRETOR DO FORO**, em 27/03/2023, às 10:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3403646** e o código CRC **86A360AC**.

ANEXO I QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS NA SJPB

(Em conformidades com Resolução nº 14/2015 - TRF5)

	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS			
UNIDADE				
	POR UNIDADE	TOTAL		
VARAS COMU	UNS / CÍVEIS / PE	NAIS		
1 ^a , 2 ^a , 3 ^a	03	09		
16 ^a	02	02		
VAR	AS INTERIOR			
4 ^a , 6 ^a , 8 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a ,	02	12		
9 ^a , 15 ^a	03	06		
14 ^a	01	01		
EXEC	UÇÃO FISCAL			
5 ^a	03	03		
JUIZA	DO ESPECIAL			
7 ^a , 13 ^a	03	06		
TURM	IA RECURSAL			
TR	04	04		
SECRETARIA ADM		UBSEÇÕES		
JU	DICIÁRIAS			
JOÃO PESSOA	17			
JOÃO PESSOA NTI	04			
JOÃO PESSOA		24		
(ESCRITÓRIO DE	03			
INOVAÇÕES)				
CAMPINA GRANDE	03	03		
SOUSA	02	02		
PATOS	01	01		
GUARABIRA	01	01		
MONTEIRO	01	01		
TOTAL		75		

ANEXO II

OUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS NÃO REMUNERADOS NA SJPB

UNIDADE	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS		
	POR UNIDADE	TOTAL	
VARAS COMUNS / CÍVEIS / PENAIS			
1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 16 ^a	02	08	
VAR	RAS INTERIOR		
4 ^a , 6 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a , 15 ^a	02	16	
14ª	07	07	
EXEC	CUÇÃO FISCAL		
5 ^a	02	02	
JUIZADO ESPECIAL			
7 ^a , 13 ^a	02	04	
TURMA RECURSAL			
TR	02	02	
TOTAL		39	

ANEXO III DECLARAÇÃODEVEDAÇÕES

Eu,	, CI/RG ,	CPF
, estudante do curso	, selecionado (a) para realizar estágio remunerad	lo no (a)
, DECLARO, para todos os efeitos leg	gais, que estou ciente das vedações previstas nos artigos 21	, 22 e 23
da Resolução nº 208/2012 do CJF, nos seguintes termos:		

- Art. 21. É vedada a contratação de estagiário:
- I que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;
- II para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive
- § 1º Aplica-se a contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segunda graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 20 da Resolução CNJ nº. 208/2012, exceto se o processo seletivo que de origem a referida contratação for precedido de convocação por edital publico e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- § 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo VIII desta resolução, tendo como obrigação informal eventual alteração de suas condições.
- § 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de oficio, do estagiário.
- Art. 22. Não poderá realizar estágio não obrigatório nos órgãos que trata o art.3º da Resolução nº. 208/2012 do CJF:
- I- O ocupante de cargo, emprego ou função vinculada aos órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II- O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- III- O titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- Art. 23. É vedado ao estagiário:
- I- Prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo servidor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;
- II- Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- III- Realizar serviços de limpeza e de copa;
- IV-Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- V- Assinar documentos que tenham fé pública;
- VI- Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

		,de	de
		Assinatura do estagiário (a	n)
		ANEXO IV	
	DEC	LARAÇÃODEVÍN	CULO
Eu,,	estudante do curso_ , DECLARO, para o f	, selecion	, CI/RG, CPI nado (a) para realizar estágio remunerado no (a) dministrativo CNJ n. 7, de 21/6/2007, que
assessoramento deste Trib	ounal e/ou Seção Judic uo vínculo de paren , (ma	iária. tesco (tipo de parentesco)	com servidor investido em cargo de direção ou de com o Senhor tido em cargo de direção ou de assessoramento)
		TIPOS DE PARENTESO	00
PARENTES EM LINHA RETA:	PARENTES EM LINHA COLATERAL:	PAR	ENTES POR AFINIDADE:
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha
		, de	de
		Assinatura do estagiário (a	n)

ANEXO V **FREQUÊNCIA**

Para as providências que se julgarem necessárias, informo a frequência dos estagiários abaixo relacionados, vinculados à _____, durante o mês de ____/20__.

- REMUNERADOS (COM AUXÍLIO FINANCEIRO):

MAT.	NOME DO ESTAGIÁRIO	Nº DE DIAS NO MÊS	FALTA JUSTIFICADA (ART. 20, inc. I a VII)	FALTA NÃO JUSTIFICADA	RECESSO (férias)	DATA DE DESLIGAMENTO	N° DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS
				Observações:			
	- NÃO RE	CMUNERA	DOS (SEM AUXÍL	IO FINANCEIF	RO):		
мат.	NOME DO ESTAGIÁRIO	N° DE DIAS NO MÊS	FALTA JUSTIFICADA (ART. 20, inc. I a VII)	FALTA NÃO JUSTIFICADA	RECESSO (férias)	DATA DE DELSIGAMENTO	N° DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS
				Observações:			
XCEL ARAÍI		SENHOR	(A) JUIZ (A) F	EDERAL DIR	ETOR(A) I	OO FORO DA JU	STIÇA FEDERAL NA
aluno a	Eu do curso de		da	,	brasileiro(a), portador do CPF	
qualific o desli	cado no respec	tivo Terr	mo de Compro	omisso de E	Estágio des	sta Instituição, o	devidamente
	gainento do estagio	a partir de		pelo seg	uinte motivo	ie a presença de vos):	estagiário lotado na esa Excelência, solicitar
			eresse particular	pelo seg	uinte motivo	e a presença de vos o:	estagiário lotado na sa Excelência, solicitar
	() A pec	lido, no int nterrupção	eresse particular do curso na Institu	ição de Ensino	uinte motivo	ie a presença de vos):	estagiário lotado na esa Excelência, solicitar
	() A pec	lido, no int nterrupção	eresse particular	ição de Ensino	uinte motivo	ie a presença de vos	devidamente estagiário lotado na esa Excelência, solicitar
	() A pec	lido, no int nterrupção onclusão d os.	eresse particular do curso na Institu	ição de Ensino	uinte motivo	ie a presença de vos	devidamente estagiário lotado na esa Excelência, solicitar
	() A pec () Por ir () Por co	lido, no int nterrupção onclusão d os. imento.	eresse particular do curso na Institu	ição de Ensino ção de Ensino			: devidamente estagiário lotado na sa Excelência, solicitar
	() A pec () Por ir () Por co	lido, no int nterrupção onclusão d os. imento.	eresse particular do curso na Institu o curso na Instituiç	ição de Ensino ção de Ensino			gevidamento estagiário lotado na esa Excelência, solicitar

Assinatura do Supervisor do Estágio

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

informo que 127/2022-G	Considerando os documentos apresentados pelo(a) estagiário(a) e o resultado satisfatório de sua entrevista e estou de acordo com a concessão de estágio não remunerado em questão, nos termos do art. 8° da Portaria nº GDF/JPFB.
	dede 20
	Direção da Secretaria da Vara ou da Secretaria Administrativa
EXCELENTÍ	ÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUS TIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Portaria n°	Eu,
acima mencion	nada e o inteiro teor dos documentos anexos: 1) cópia da identidade e CPF;
de diploma;	2) comprovação documental de previsão no projeto de curso da obrigatoriedade do estágio para fins de aprovação e obtençã
	3) currículo;
	4) declarações constantes dos Anexos III e IV da Portaria nº 45/2014-GDF/JFPB;
	N. Termos.
	P. Deferimento.
	dede 20
	Assinatura

ANEXO VIII SOLICITAÇÃO DO RECESSO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI 11.788/2008

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

	Considerando	as disposiçõ , estagiário	ões da remunerado ()	Portaria nº não remunerado	045/2014 (), matrícula (J	-GDF/JFPB, eu, F) nº,
lotada na	de	esde	, venho respeito	samente perante	Vossa Excelênci	F) n°, a, requerer o usufruto
do recesso previs	sto no art. 13 da Le	ei 11./88/08, no peri	lodo de	a	·	
	N. Termos.					
	P. Deferimento					
		João Pessoa/I	PB, de	de		
		Assi	inatura Estagiário	o (a)		
		Assinatura do	Diretor/Supervi			
		SOLICIT/	ANEXO IX AÇÃO DE REL	OTAÇÃO		
		SOLICITA	AÇAO DE KEL	<u>IOTAÇAO</u>		
EXCELENTÍSSII PARAÍBA.	MO(A) SENHOR	A(A) JUIZ(A) FED	DERAL DIRET	OR(A) DO FO	RO DA JUST	TÇA FEDERAL NA
	Eu,			aluno(a) do o	eurso de	da
	to à oor motivo de	_, venho mui respo prefere		ra		ação do estágio que, a partir de
	N. Termos.					
	P. Deferimento.					
		/PE	3, de		_ de 20	
			Estagiário(a)			
() Concordo cor () Não concordo	-	pelo seguinte mot	ivo:			
Obs						
Supervisor do es	stágio da unidad o	e de origem				
() Concordo cor		pelo seguinte mot	ivo:			
	-	pelo seguinte mod				

Supervisor d	o estágio da unidade de destino	
Recebimento	no Setor de Estágio/STD/NGP:	
Data:	Por:	
0002511-36.2022.4	4.05.7400/PB-DIRFORO	3403646v3